DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Ratificação 3
Decisão do Prefeito 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022 - **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 58/2022 – **PREGÃO PRESENCIAL** Nº. 47/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE PELO PERÍODO DE DOZE MESES.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA – CNPJ: 45.323.474/0001-02;
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 76/2022
CONTRATADA: RENATO QUINTINO PEREIRA ME – CNPJ: 04.679.701/0001-50
VALOR TOTAL: R$ 17.768,88 – **DEZESSETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS.**
ASSINATURAS: 05 de dezembro de 2022.
VIGÊNCIA: 12 meses – até 05 de dezembro de 2023.
Aramina, 12 de dezembro de 2022.
MARIA MADALENA DA SILVA – PREFEITA.

.....

Ratificação

Fls. 96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

EDITAL DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022

A Prefeitura Municipal de Aramina, através da sua prefeita MARIA MADALENA DA SILVA, pela instrução processual, pareceres às fls. 74-79 e 80-87, **R A T I F I C A**, nos termos do artigo 25 "caput", e inciso III da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, o processo de **Inexigibilidade de Licitação** para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JOÃO PEDRO E CRISTIANO SHOWS LTDA - CNPJ: 06.634.068/0001-10, DETENTORA DOS DIREITOS DE AGENDAMENTO DO SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA JOÃO PEDRO E CRISTIANO A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022 PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON, no valor de R$ 43.000,00 -quarenta e três mil reais.

Qualquer cidadão, sem prévio aviso ou agendamento, poderá obter vista do processo físico a qualquer tempo.

Ao setor de licitações, realize a numeração de ordem com as cautelas de praxe e tramitações de estilo.

Publique-se.

Aramina, 12 de dezembro de 2022.

MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita

FÁBIO LIMA DONZELLI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
(assinados no original às fls. 96 – volume 01)

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

Fls. 97

INFORMAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Recebido o presente volume do gabinete nesta data, procedi com a numeração do processo, cuja ordem ficou da seguinte maneira:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 237/2022

PROCESSO Nº. 113/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2022

EDITAL DE RATIFICAÇÃO Nº. 02/2022

Aramina, 12 de dezembro de 2022.

Fábio Lima Donzelli
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

27
1

D E C I S Ã O

APENSO 03

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 225/2022

Referências: Processo licitatório n°. 70/2022

Pregão presencial n°. 57/2022

01. DOS FATOS:

Trata-se de processo administrativo instaurado em desfavor de **DNP COMÉRCIO E ACESSÓRIOS LTDA – CNPJ: 44.718.705/0001-14,** visando sua apenação por descumprimento no prazo de entrega dos itens constantes da ata de registro de preços 93/2022, através do pedido n°. 3.067 de 03 de agosto p.p., no valor global de **R$ 22.165,00 (vinte e dois mil, cento e sessenta e cinco reais).**

Consta ofício de encaminhamento subscrito pela gestora às fls. 04/10 – protocolo n°. 4.549/2022, sintetizando os fatos e anexando toda a documentação comprobatória do alegado.

Memorando da autoridade superior requerendo a instauração do processo sancionatório às fls. 11;

Consta o termo de abertura do processo administrativo às fls. 12;

Comprovante de intimação devida à empresa às fls. 13/14 com a respectiva publicação na edição 474 do Diário Municipal às fls. 17.

Em 09/11/2022 – **tempestivamente** – fls. 18/19 – a notificada respondeu ao *e-mail* alegando "que o pedido do produto foi feito na data de autorização de fornecimento, como consta no

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

28
1

pedido em anexo, porém o prazo de produção era de 90 dias. Em contato com o fabricante o mesmo nos informou que a transportadora fará a coleta hoje, assim que o produto chegar na empresa faremos a entrega imediatamente."

Instado a se manifestar, o gestor informou por *e-mail* em 22/11/2022 que a entrega ocorreu em 16/11/2022 - fls. 20/21.

Provocada, a procuradoria jurídica manifestou favoravelmente pela aplicação das penalidades - fls. 22/26.

É o relatório, na essência.

02. DO FUNDAMENTO LEGAL:

Como já dito em casos análogos ao presente, a Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 8.666/93), em seu art. 87, dispõe acerca das sanções aplicáveis, pela Administração, nos casos de inexecução total ou parcial de contratos firmados com os vencedores dos certames licitatórios. Vejamos:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Prefeitura Municipal de Aramina -- Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

29
1

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação."

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

30
1

Conforme se depreende da análise do dispositivo supracitado, as penas elencadas nos incisos I a IV são graduais e vão desde a advertência do contratado até a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo a "advertência" a penalidade cabível nos casos de infrações ou condutas irregulares leves; diametralmente oposta, está a "declaração de inidoneidade", que deve ser imposta quando o contratado praticar condutas demasiadamente gravosas, tendo violado normas da Administração ou cláusulas contratuais.

Incontroverso que todos aqueles que optam por participar de licitações devem observar os preceitos que regem esse tipo de procedimento administrativo. É a regra do jogo.

Dentre eles, destacam-se a execução correta dos serviços em evidente cumprimento às obrigações pactuadas.

Dessa forma, a imposição de suspensão por até dois anos com esta Administração, ou ainda a declaração de inidoneidade, esta mais gravosa, ainda que possua previsão normativa para sua aplicação como penalidade administrativa, não guarda a devida proporcionalidade com a gravidade dos fatos ocorridos, leia-se, a sua dosagem é de acordo com a gravidade da situação, ou seja, não se pode aplicar uma suspensão, por exemplo, quando a situação enseja uma advertência, deve haver proporcionalidade e se trata de um rol taxativo, não sendo possível criar outra hipótese que não uma das quatro elencadas.

A advertência pode ser aplicada quando houver a prática de infrações leves, no caso de falhas pequenas na execução do contrato e que não causem grandes prejuízos à Administração.

Ainda que a Recorrente defenda que a pena a ser aplicada por meio da decisão administrativa vergastada não está

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

31
1

consoante aos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, podemos constatar que a referida decisão observou estritamente esses preceitos norteadores dos atos administrativos.

Conforme postulado por Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 20ª edição. São Paulo: Editora Método, 2012, p. 205.):

> "o postulado da proporcionalidade é importante, sobretudo, no controle dos atos sancionatórios, especialmente nos atos de polícia administrativa. Com efeito, a intensidade e a extensão do ato sancionatório deve corresponder, deve guardar relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa."

Destarte, a penalidade aplicável deverá ser aquela prevista no inciso I do art. 87, da Lei 8.666/93, qual seja, a advertência.

04. DECISÃO:

Recebo a manifestação e dela conheço, porque tempestiva; no mérito, dou-lhe parcial provimento, consubstanciado nos fundamentos ora expostos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

32
1

Por conseguinte, tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 87, incisos I, aplico a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, **sem prejuízo da aplicação de sanções mais gravosas no caso de reincidência.**

E finalmente, publique-se o presente no diário oficial do Município, a fim de se publicizar o ato.

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.

Aramina, 07 de dezembro de 2022.

Maria M. da Silva
MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita

FÁBIO LIMA DONZELLI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br